

**REGULAMENTO (CE) N.º 2464/1999 DA COMISSÃO
de 22 de Novembro de 1999**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1729/1999 que estabelece medidas especiais de derrogação dos Regulamentos (CEE) n.º 3665/87 e (CEE) n.º 3719/88 no que respeita ao leite e produtos lácteos, à carne de bovino, à carne de suíno, aos ovos, à carne de aves de capoeira, aos produtos agrícolas exportados na forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado e certos produtos do sector dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 13.º, o n.º 14 do seu artigo 17.º e o seu artigo 28.º, bem como as disposições correspondentes dos outros regulamentos que estabelecem organizações comuns de mercado para os produtos agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1729/1999 ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2199/1999 ⁽⁴⁾, adoptou medidas especiais para regularizar as operações de exportação que não puderam ser concluídas devido ao surgimento da contaminação de certos produtos por dioxina;
- (2) As medidas sanitárias adoptadas pelas autoridades de determinados países terceiros no respeitante às exportações da Comunidade estão ainda em vigor e continuam a afectar as possibilidades de exportação de determinados produtos agrícolas;
- (3) As consequências prejudiciais para os exportadores comunitários devem ser limitadas através da prorrogação de determinados prazos para determinados produtos;
- (4) Atendendo à evolução da situação, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente;

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os comités de gestão interessados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1729/1999 é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 2 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:
 - «2. Mediante pedido do titular, o prazo de validade dos certificados de exportação emitidos em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 1162/95 ^(*), (CE) n.º 1466/95 ^(**) e (CE) n.º 174/1999 ^(***) da Comissão, solicitados até 7 de Junho de 1999, inclusive, e cuja validade não terminasse antes de 31 de Maio de 1999, é prorrogado até 30 de Novembro de 1999.
2. No n.º 3 do artigo 2.º, a expressão «180 dias» é substituída pela expressão «210 dias».
3. No n.º 3, primeiro travessão, do artigo 4.º, a expressão «150 dias» é substituída pela expressão «210 dias» e é acrescentada a seguinte frase: «Contudo, o prazo não será prorrogado para além de 31 de Maio de 2000.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 148 de 28.6.1968, p. 13.

⁽²⁾ JO L 206 de 16.8.1996, p. 21.

⁽³⁾ JO L 204 de 4.8.1999, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 268 de 16.10.1999, p. 7.